



# SOFTNORTE

TECNOLOGIA EM SISTEMAS

## 1. Introdução.

O presente documento tem por objetivo descrever o propósito e extensão das atividades do “Serviço Técnico de Informática” solicitado pela **Prefeitura Municipal de Itaituba**, doravante denominada **Prefeitura** e a **SOFTNORTE TECNOLOGIA EM SISTEMA LTDA**, doravante denominada **SOFTNORTE**.

O conteúdo desta proposta poderá sofrer alterações durante a etapa anterior à contratação do serviço, com o objetivo de refletir melhor as características do serviço a ser prestado e torná-lo mais adaptável às necessidades de negócios da **Prefeitura**.

Por último, desejamos agradecer a **Prefeitura** por ter manifestado confiança em solicitar esta proposta a **SOFTNORTE**.

## 2. Resumo do Serviço.

A **SOFTNORTE** propõe-se a oferecer seus serviços profissionais de informática para a **Implantação dos Sistemas para Gestão Pública**, doravante denominados **SISTEMAS**.

A **SOFTNORTE** disponibilizará um Coordenador de Projetos que será responsável pela alocação dos Analistas, Programadores e recursos necessários à execução do serviço. Visando otimizar os resultados deste serviço, esperamos promover a integração do trabalho dos profissionais da **SOFTNORTE** e da **Prefeitura**.

## 3. Premissas Básicas.

Os serviços aqui orçados serão realizados na cidade de Itaituba-Pa.

## 4. Descrição do Serviço.

Manutenção do Sistema de Gestão Tributária Municipal.

## 5. Pré-requisitos.

- Aceite, por parte da **Prefeitura**, da proposta apresentada;
- Constituição e disponibilização do responsável ou representante da **Prefeitura**, para acompanhar e homologar este serviço;
- Estabelecimentos dos acordos necessários entre os participantes;
- Comunicação da execução do serviço a todas as áreas abrangidas e/ou envolvidas pelo mesmo;



# SOFTNORTE

TECNOLOGIA EM SISTEMAS

- Obtenção e disponibilização de todos os recursos necessários à execução do serviço;
- Estabelecimento de reuniões de revisão se aplicável;
- Assinatura do contrato de Prestação de Serviços, necessário para estabelecer uma relação empresarial entre as partes envolvidas (**Prefeitura e SOFTNORTE**).

## 6. Valor do Serviço Proposto.

### 7. Manutenção do Sistema

Sistema de Gestão Tributária Municipal	8.700,00
Quantidade de Meses	09
Total do Serviço Proposto	78.300,00

### Forma de Pagamento

- Mensal

### 8. - Validade da proposta.

- 30 dias

### 9. - Disposições Gerais.

- A presente proposta está baseada nas informações dadas pela **Prefeitura**, quanto ao volume dos serviços a serem executados, e nas condições especificadas pela **SOFTNORTE**, para execução do serviço.

**Maurício Pereira**  
Diretor



## INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA."

**MAURÍCIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, natural da Cidade de Belém - PA, solteiro, nascido em 23/05/1973, Analista de Sistema, portador da Carteira de Identidade n.º 1981715- SSP/PA e CPF/MF n.º 397.875.082-15, residente e domiciliado Rua Manoel Barata 1002, Bairro - Icoaraci, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66810-100.

**JOEL DO CARMO LEÃO**, brasileiro, paraense, natural da Cidade de Cametá - PA, casado no regime parcial de comunhão de bens, nascido em 02/09/1978, Programador, portador do RG n.º 3841881 - SSP/PA e CPF/MF n.º 617.690.532-04, residente e domiciliado a Travessa da Olaria n.º 587, Bairro - Matinha, na Cidade de Cametá, Estado do Pará, CEP: 68400-000, neste ato resolvem por este instrumento constituir uma sociedade limitada que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

### Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede

A sociedade girará sob o nome empresarial "SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA", e terá sua sede na Rodovia Augusto Montenegro, Gleba 3, Travessa 4 n.º 184 B, Bairro - Castanheira, Belém - Pará, CEP: 66.645-840.

### Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

**Cláusula Terceira - Do Objeto Social:** O objeto social será:

**62.03-1-00- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS**

**62.02-3-00-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS**

### Cláusula Quarta - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000,00 (Cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional do País, assim distribuídas:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
MAURÍCIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	50.000	R\$ 50.000,00	50%
JOEL DO CARMO LEÃO	50.000	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

CONFERE COM  
ORIGINAL

**Cláusula Quinta - Da Cessão e Transferência das Quotas**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. A sócia que pretenda ceder ou transferir, todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de 30 (trinta) dias para que possa exercer o direito de preferência, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

**Cláusula Sexta - Da Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima - Início e Prazo de Duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 16 de novembro de 2011, e seu prazo é indeterminado.

**Cláusula Oitava - Da Administração e Uso da Firma**

A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** ou **CONJUNTAMENTE** pelos sócios **MAURÍCIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS** e **JOEL DO CARMO LEÃO** já devidamente identificados acima com os poderes e atribuições de administrar a referida entidade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outro sócios. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não esta incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividades empresariais e a administração da sociedade, conforme cita o parágrafo 1º do art. 1011 CC/ 2002. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

**Cláusula Nona - Do Pró-Labore**

O pró-labore dos administradores será fixado de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda.

**Cláusula Décima - Do Balanço e Prestação de contas**

No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá o levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício. Após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CONFERE COM ORIGINAL



CONTINUAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA."

**Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

**Cláusula Décima Segunda – Deliberação Social**


As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. As convocações das reuniões dos sócios se fará por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação, as formalidades de convocação das reuniões poderão de ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

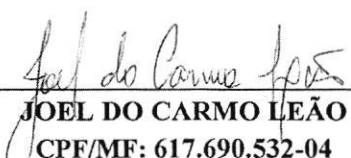
**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Belém, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.


E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Belém(Pa), 16 de novembro de 2011.


  
\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS  
CPF/MF: 397.875.082-15

  
\_\_\_\_\_  
JOEL DO CARMO LEÃO  
CPF/MF: 617.690.532-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2011 SOB Nº: 15201226599  
Protocolo: 11/098114-6, DE 05/12/2011

  
\_\_\_\_\_  
GETULIO VILLAS MOREIRA  
SECRETÁRIO GERAL

SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Claudia Marília Alves  
Presidente  
Comissão de Licitação  
Port. GAB/PM/0018/2011

CONFERE COM ORIGINAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

**JUCEPA**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE (Sede)	CNPJ	Arquivamento do Ato Constitutivo	Início de Atividade
15201226599	14.771.866/0001-00	06/12/2011	16/11/2011
Endereço: ROD AUGUSTO MONTENEGRO, 184, GLEBA 3, TV. 4 B, CASTANHEIRA, BELÉM, PA - CEP: 66645-840			
OBJETO SOCIAL			
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00( Cem Mil Reais) Capital integralizado: R\$ 100.000,00( Cem Mil Reais)		Empresa de pequeno porte	
QUADRO SOCIETÁRIO			
Nome /CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOEL DO CARMO LEÃO 617.690.532-04	50.000,00	SOCIO	
JOEL DO CARMO LEÃO 617.690.532-04		ADMINISTRADOR	
MAURICIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS 397.875.082-15	50.000,00	SOCIO	
MAURICIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS 397.875.082-15		ADMINISTRADOR	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO			SITUAÇÃO
Data	Número		REGISTRO ATIVO
6/12/2011	20000293533		Status Sem Status
Ato: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
OBSERVAÇÕES			

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA ([www.jucepa.pa.gov.br](http://www.jucepa.pa.gov.br)) e clique em validar certidão. Código de Validação no rodapé do documento.

BELEM 31/8/2015

*João Valho*

*Claudia Marinho Assis Alves*  
Constituinte  
Port. 0481/2015, de 06/19/2017

*Arício*  
*Paulo*

**CONFERE COM ORIGINAL**

protocolo: 159121809



página: 1/2



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

**JUCEPA**  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

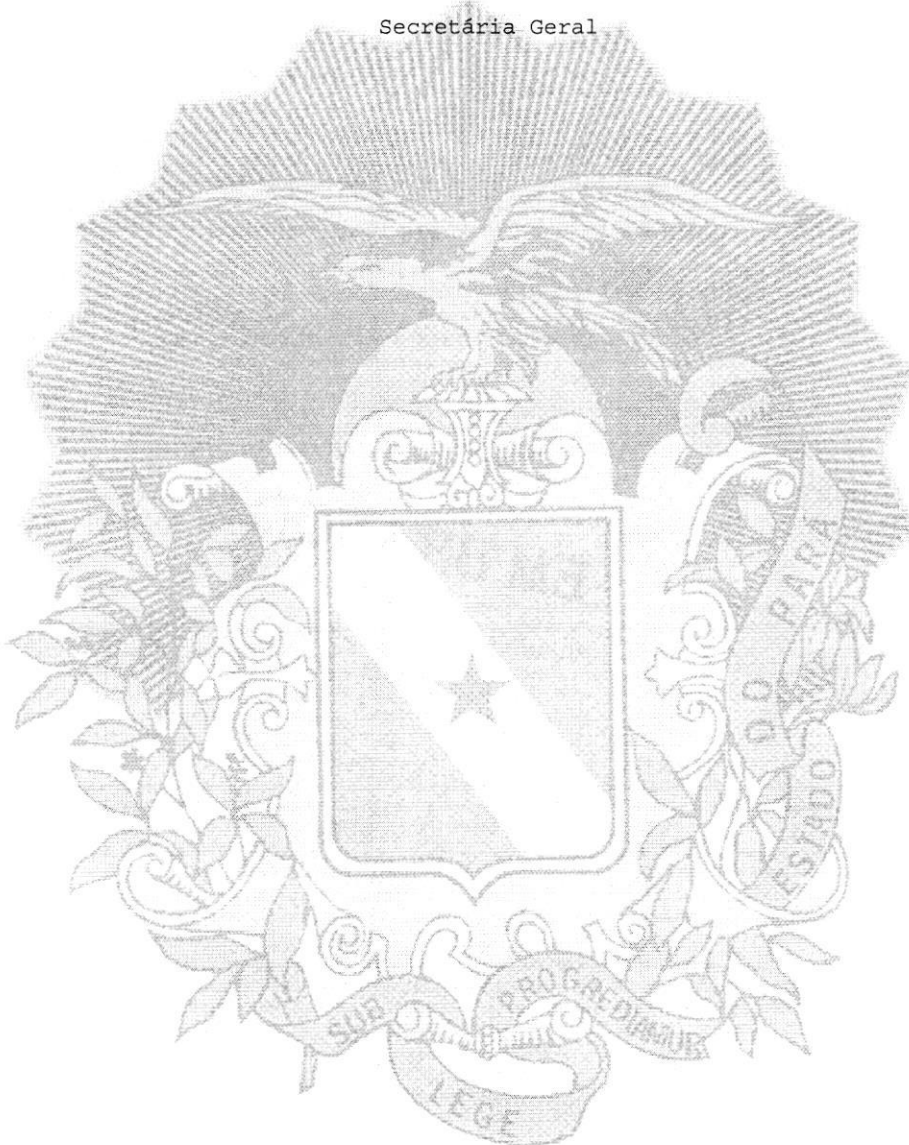


### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Iêda Lúcia Pereira de Carvalho

Secretária Geral



*Claudia Marilice Assis Alves*  
 Comissão de Licitação  
 JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

*Alves*

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Handwritten signature]*



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14771866/0001-00  
**Razão Social:** SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** SOFNORTE TECNOLOGIA  
**Endereço:** TV QUATRO 184 ROD A MONTENEGRO/ CASTANHEIRA /  
BELEM / PA / 66640-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2017 a 16/04/2017

Certificação Número: 2017031803485783727199

Informação obtida em 18/03/2017, às 11:25:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA - EPP**  
CNPJ: **14.771.866/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 20:25:21 do dia 30/01/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/07/2017.

Código de controle da certidão: **4040.E00A.CCA7.41B3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Claudia Moreira Assis Alves*  
Comissão de Licitação  
Presidente  
Port. GAB/PMI N. 0018/2017

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

*Artes*  
*[Assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



Contrato PMI nº 188/2013

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ATM TECNOLOGIA S/S LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede na Travessa 15 de Agosto, nº 169, centro, Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por sua prefeita municipal, Exma. Sra. **Eliene Nunes de Oliveira**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 2396253-SSP-PA, e do CPF nº 388.269.682-68, domiciliada e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos usos de suas atribuições legais e, de outro lado a empresa **ATM TECNOLOGIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de pessoa privada, com CNPJ nº 06.177.806/0001-36, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Gleba III, Rua 4, nº 184, no município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MAURÍCIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1981715 SSP/PA e CPF nº 397.875.082-15, , neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o abaixo descrito mediante as cláusulas e condições seguintes:

Por este e na melhor forma de direito, os contratantes firmam entre si o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, fundamento na lei nº 8.666/93, com alterações na lei nº 8.883/94, art. 25, II, que trata de inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente instrumento é a locação e manutenção de software de propriedade do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, na ordem legal dos seguintes sistemas:

Setor	Sistema	Valor (R\$)
Diretoria de Tributos	Sistema de Gestão de Tributos Municipais	2.200,00

**CONFERE COM ORIGINAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



§ Único: Fica a CONTRATANTE ciente que:

- a) Os softwares, objeto deste contrato de locação, são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte do CONTRATANTE, sendo os direitos do CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.
- b) Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

**SUPORTE:** atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria:

- ✓ Normalmente aplicada a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, em que manuais de uso são omissos;
- ✓ Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários experientes ou ao autor do programa, com vistas a dar prosseguimento diante de tais situações.

**MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS:** Atividades de alterações de programas, desde que:

- ✓ Erro observado no processamento do programa;
- ✓ Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
- ✓ Não desconfigure as características originalmente propostas;
- ✓ Não caracterize funções de outro programa que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;
- ✓ Desenvolvimento de novos módulos do sistema, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATADA, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazo, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar-se em termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

*Cláudia Myrtila Assis Alves*  
Comissão de Licitação  
Presidente  
P.M. CAB/PM N. 8649/2017

**CONFERE COM ORIGINAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



2.1 Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica que passam a integrar o presente contrato.

2.2 A execução do serviço se efetuará, na sede da CONTRATANTE, de forma indireta, ou seja, através dos funcionários do CONTRATANTE designados pela mesma sob a orientação técnica da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

3.2 O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.3 No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica o CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal todo dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato fica inserido para fins orçamentários na seguinte classificação funcional programática, de acordo com a Lei Municipal nº 2.567/2012, conforme discriminação abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	Secretaria Municipal de Administração 0505
<b>Especificação</b>	Funcionamento da Diretoria de Tributos/Registro e Movimentação de Valores 04 123 0041 2 018
<b>Elemento da Despesa</b>	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3.3.90.39.00

CONFERE COM  
ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O Prazo de vigência deste Contrato inicia-se em 02 de janeiro de 2013, encerrando-se em 31 de julho de 2013.

§ 1º Sempre que houver entendimento prévio entre as partes o presente contrato poderá ser prorrogado mediante a feitura de Termo Aditivo, tudo em conformidade ao art. 57 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço em conformidade com a cláusula primeira;
- b) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato;
- c) Atender com presteza todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** referente a realização do objeto do contrato;
- d) Executar fielmente o objeto do presente contrato, obrigando-se a realizar o esforço necessário ao fiel cumprimento dos serviços;
- e) Atualizar as versões dos programas e corrigir erros, defeitos ou falhas que os sistemas possam apresentar;
- f) Responsabiliza-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhistas de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude de execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**6.2 – DO CONTRATANTE:**

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato no que concerne ao pagamento do serviço prestado, mediante recibo;

**CONFERE COM ORIGINAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



- b) Fornecedor à **CONTRATADA**, quando solicitado formalmente, informações acerca dos serviços a serem prestados.
- c) Efetuar cópias de segurança diariamente, bem como comunicar a contrata com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que os sistemas venham a apresentar, solicitando a contratada para que a mesma designe técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados no sistema, bem como custear todas as despesas com locomoção e estadia.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

#### 7.1 - PARA O CONTRATANTE

Em caso de atraso no pagamento, superior a 90 (noventa) dias, ficará obrigado a fazer atualização do valor devido, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a TR (Taxa Referencial);

#### 7.2 – PARA A CONTRATADA

As penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV e parágrafos, do Art. 87 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1 - **UNILATERALMENTE**: Pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.883/94, c/c incisos I a XII e XVII do art. 78 da mesma Lei.

8.2 - **AMIGAVELMENTE**: Por acordo entre as partes desde que haja conveniência administrativa ao **CONTRATANTE**, e que seja previamente comunicada a **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.3 - **JUDICIALMENTE**: Nos termos da legislação Processual vigente.

*Claudia Aparecida Assis Alves*  
Comissão de Licitação  
Port. GAB/PMI Nº 001929/17

CONFERE COPIA  
COMISSÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



**CL USULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Par , para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente Contrato, ficando expressamente vedada a elei o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas abaixo identificadas

Itaituba-Par , 02 de janeiro de 2013.

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**ATM TECNOLOGIA S/S LTDA**  
**Rep. por Maur cio Anderson Pereira Dos Santos**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_.

*Claudia Marinho Assis Alves*  
 Comiss o de Licita o  
 Presidente  
 Port. GABEI P.M. It. 0018/2017

**CONFERE COM ORIGINAL**

*Amor*  
*[Signature]*



PREFEITURA DE CAMETÁ  
CNPJ.05.105.283/0001-50  
ESTADO DO PARÁ



### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA – EPP**, com sede na Rod Augusto Montenegro, Gleba 3, travessa 4, nº 184b, bairro: Castanheira, CEP 66645-840, Cidade Belém, Estado Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.771.866/0001-00, está prestando serviço de fornecimento de sistema e atende a Prefeitura Municipal de Cametá nos departamentos de Tributos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Educação e Assistência Social.

A referida empresa desenvolve seus serviços desde Janeiro de 2008 junto a esta municipalidade, não haverá fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade do serviço junto à Prefeitura Municipal de Cametá, ate a presente data.

*Helaine C. C. Gemaque*  
Dra. Helaine C. C. Gemaque  
GESTÃO CONTADORIA

Cametá (PA), 05 de Janeiro de 2017



*Assin*  
**CONFERE COM ORIGINAL**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa Softnorte Tecnologia Ltda - EPP, com sede na Rod Augusto Montenegro, Gleba 3, travessa 4, nº. 184b, bairro Castanheira, CEP 66645-840, Cidade Belém, Estado Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.771.866/0001-00, está prestando serviços de fornecimento de sistemas e atende a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio nas áreas de Tributos e Recursos Humanos.

A referida empresa desenvolve seus serviços desde janeiro de 2013 junto a esta Municipalidade.

Não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpre com sua obrigação, não havendo até a presente data reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos/serviços contratados.

Mãe do Rio-PA, 05 de fevereiro de 2017

  
PEDRO IDENIL SOARES RODRIGUES  
Diretor de Tributos Municipais  
Portaria 013/2017

  
Cláudia Maria Assis Alves  
Comissão de Licitação  
Port. COM. LIC. Nº 001/19/2017

**CONFERE COM**  
**ORÇ**  
Assis

Processado pela versão FREE de IMATAC  
Jet Scanner Lite de imatac.mobi





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**  
**Coordenadoria Municipal de Tributos**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **SOFTNORTE TECNOLOGIA LTDA - EPP**, com sede na Rod Augusto Montenegro, Gleba 3, travessa 4, nº. 184b, bairro Castanheira, CEP 66645-840, Cidade Belém, Estado Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.771.866/000100, está prestando serviço de fornecimento de sistema e atende a Prefeitura Municipal de Itaituba no Departamento de Tributos Municipais.

A referida empresa desenvolve seus serviços desde Janeiro de 2008 junto a esta Municipalidade, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade do serviço junto à Prefeitura Municipal de Itaituba, até a presente data.

Itaituba (PA), 05 de Janeiro de 2017.

**Eliezer Soares P. Sobrinho**  
Coord. Municipal de Tributos  
Dec. Municipal 0062/2017

Claudia Marinho Assis Alves  
Comissão de Licitação  
Port. CAB/PM/PA, de 19/12/2017

**CONFERE COM ORIGINAL**